DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3827/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3340/2024
PROTOCOLO	: 2322484
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DONIZETE APARECIDO VIARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Trata-se de exame da formalização do Contrato Administrativo n. 34/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Lam Advance Conveniência LTDA, para a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do município.

O procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 003/2024, que originou o presente contrato encontra-se autuado no Processo TC/3322/2024, o qual ainda não foi julgado.

A Divisão de Fiscalização concluiu que o contrato se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, por meio da Análise ANA – DFE – 8148/2024 (peça 6).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização contratual, conforme consta do Parecer PAR – 4ª PRC – 2014/2025 (peça 11).

É o relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato administrativo.

O Contrato seguiu as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, com as cláusulas essenciais, estando em conformidade com o edital de licitação e devidamente instruído com os documentos exigidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Observa-se, ainda, que houve a publicação tempestiva do extrato do contrato (peça 2), a emissão da nota de empenho (peça 3) e a designação do fiscal do contrato (peça 4).

Desse modo, a formalização do contrato atendeu os dispositivos da Lei Federal n.14.133/2021, bem como das normas regimentais deste Tribunal, razão pela qual é cabível a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 034/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos, inscrita no CNPJ n. 01.998.335/0001-03, e a empresa Lam Advance Conveniência LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.345.142/0001-66, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

II - Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR